

LEI Nº 573

Institui prêmios para Agentes Recenseadores durante
VII Recenseamento Geral do Brasil, em 1.960.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Dica o Poder Executivo autorizado a conceder 2 (dois) prêmios no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a serem concedidos aos Agentes Recenseadores que realizarem os trabalhos mais perfeitos no município de Paracatu, durante a Campanha Censitária de 1.960, setor Rural.

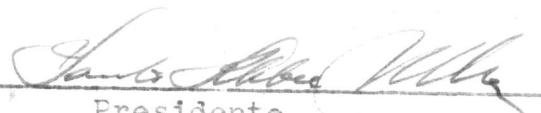
§ 1º- Os prêmios serão conferidos: 1(um) de R\$ 3.000,00 (treis cruzeiros) para o trabalho mais perfeito, classificado em primeiro lugar
1 (um) de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para o trabalho classificado em segundo lugar;

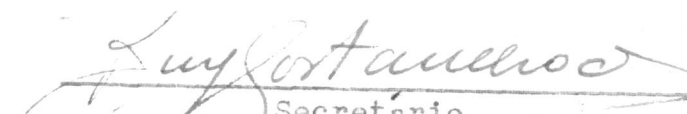
§ 2º- Os trabalhos serão julgados pela Comissão Censitária Municipal, presidida pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal e em colaboração com Agente Municipal de Estatística.

Art. 2º- Para atender as despesas com a execução da presente lei fica aberto o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960


Presidente
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~


Secretario
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Diretor de Administração